

RESOLUÇÃO CEPE Nº 011, DE 24 DE MAIO DE 2016.

APROVA NOVO REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE MEDICINA, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 028, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14.173 de 09.09.2015, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 015/2016;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.05.2016, eu, Vice-Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Internato Médico e dos Estágios não Obrigatórios do Curso de Medicina, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 028/2013.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gisele Alves de Sá Quimelli
VICE-REITORA

REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, OBJETIVOS E NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 1º Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.

Art. 2º São objetivos dos estágios curriculares obrigatórios (Internato) e não obrigatórios:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar o Colegiado de Curso de Medicina com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a Comunidade;

V - representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;

VI - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

VII - permitir desenvolvimento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;

VIII - promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;

IX - possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;

X - permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica e comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;

XI - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;

XII - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a Instituição e a comunidade;

XIII - desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 3º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, aqui denominado de Internato Médico.

§ 2º Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.

§ 3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

Art. 4º O Internato Médico corresponde ao estágio curricular obrigatório do Curso de Medicina da UEPG, e está fundamentado nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina, Resolução CNE/CES nº 3, de 20.06.2014.

Parágrafo único. O Internato Médico caracteriza-se como um estágio obrigatório do Curso de Medicina da UEPG e engloba o cumprimento de todas as disciplinas a seguir:

- a) Internato em Saúde da Família I 420 (quatrocentas e vinte horas), 5ª série,
- b) Internato em Saúde da Família II 420 (quatrocentas e vinte horas), 5ª série,
- c) Internato em Urgência e Emergência Clínica 420 (quatrocentas e vinte horas), 5ª série,
- d) Internato em Urgência e Emergência Cirúrgica 420 (quatrocentas e vinte horas), 5ª série,
- e) Internato em Clínica Médica 420 (quatrocentas e vinte horas), 6ª série,
- f) Internato em Clínica Cirúrgica 420 (quatrocentas e vinte horas), 6ª série,
- g) Internato em Pediatria 420 (quatrocentas e vinte horas), 6ª série,
- h) Internato em Ginecologia e Obstetrícia 420 (quatrocentas e vinte horas), 6ª série.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Os campos de estágio citados no *caput*, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para supervisionar o estagiário;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade de estágio não obrigatório;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 6º Os estágios do Internato Médico serão realizados em instituições conveniadas à Instituição.

§ 1º Os estágios de Saúde da Família I e II serão realizados em Unidades Básicas de Saúde e estruturas complementares em nível primário e secundário conveniadas.

§ 2º Para o desenvolvimento dos Internatos em Urgência e Emergência Clínica e Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Ginecologia Obstetrícia, serão utilizados os convênios formulados junto aos hospitais e serviços de saúde que possuem atendimento especializado.

§ 3º Os estágios curriculares, deverão ser precedidos da Celebração de Convênios ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminados, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

§ 4º Para os estágios obrigatórios o estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Comissão

de Internato Médico que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

I - localização preferencial do campo de estágio na cidade de Ponta Grossa ou região dos Campos Gerais;

II - prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição convenientes compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato.

Art. 7º A jornada diária de atividades em estágio está definida no Projeto Pedagógico do curso como sendo de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 07 (sete) horas diárias e de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório durante o internato médico será permitido apenas no período de férias escolares.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório durante a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do curso será permitido em qualquer momento, até no máximo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, sistema de avaliação e as demais condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório, antes do início das atividades de cada internato ou estágio não obrigatório.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;

II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art. 10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário de Condições Gerais de Estágio (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único. O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares do Curso de Graduação em Medicina será formada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Setor de Ciências Biológicas e da Saúde – SEBISA, Colegiado de Curso de Medicina, Departamento de Medicina – DEMED, Coordenador do Internato Médico, Comissão de Internato Médico e professores orientadores de estágio.

Art. 12 O Curso de Medicina terá uma Comissão de Internato Médico, assim constituída:

- I - Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Medicina;
- II - Chefe e o Chefe-adjunto do DEMED;
- III - 01 (um) Coordenador do Internato Médico;
- IV - 01 (um) Professor Orientador de cada área do Internato;
- V - 01 (um) representante dos acadêmicos matriculados nas disciplinas de internato do 5º ano;
- VI - 01 (um) representante dos acadêmicos matriculados nas disciplinas de internato do 6º ano.

§ 1º 01 (um) Professor Orientador de cada área do internato será escolhido dentre os professores orientadores de estágio obrigatório que atuam na área específica, como representante na Comissão de Internato Médico.

§ 2º O mandato dos Professores Orientadores será de 02 (dois) anos e dos representantes dos acadêmicos será de 01 (um) ano.

Art. 13 O Coordenador do Internato Médico será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos.

Art. 14 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os estágios curriculares.

Art. 15 Compete ao SEBISA emitir a Portaria com a nomeação do Coordenador do Internato Médico (Coordenador de Estágio) do Curso de Medicina e alimentar o sistema da Política Docente.

Art. 16 A Comissão de Internato Médico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador. Os assuntos ordinários poderão ser deliberados através de reuniões e consultas virtuais.

§ 1º As reuniões somente poderão ser iniciadas em primeira chamada com a metade mais um dos membros da Comissão de Internato Médico, e em segunda chamada com qualquer número de membros, após 10 (dez) minutos da primeira chamada.

§ 2º A ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas não justificadas, implica na substituição do referido membro.

§ 3º As deliberações da Comissão de Internato Médico somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade dos membros presentes à reunião.

Art. 17 Compete ao Colegiado de Curso de Medicina:

I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento e a Comissão de Internato Médico;

II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Internato Médico e dos Estágios Não Obrigatórios;

III - apoiar e subsidiar a Comissão de Internato Médico e o Coordenador do Internato Médico no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;

V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio.

Art. 18 Compete ao Departamento de Medicina:

I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Internato Médico e Estágios Não Obrigatórios;

II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de estágio;

III - encaminhar ao SEBISA e à PROGRAD o nome do Coordenador de Internato Médico escolhido, para a devida designação.

Parágrafo único. Cada área do Internato terá professores orientadores escolhidos pelo Departamento de Medicina.

Art. 19 Compete à Comissão de Internato Médico:

I - aprovar os Programas e Sistemas de Avaliação das diversas disciplinas do Internato Médico;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas das Disciplinas de Internato;

III - identificar e solucionar os problemas existentes no Internato Médico;

IV - apoiar os orientadores no exercício de suas atribuições;

V - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato Médico;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato Médico, da UEPG, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Art. 20 Compete ao Coordenador do Internato Médico exercer as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato Médico;

II - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

III - articular-se com o Colegiado de Curso e o Departamento de Medicina que oferta as disciplinas do Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

IV - informar, periodicamente, o Colegiado de Curso sobre o desenvolvimento do Internato;

V - comunicar ao Colegiado de Curso as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

VI - elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato Médico, para efeito de encaminhamento ao Colegiado de Curso;

VII - conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UEPG, os processos de avaliação do Internato;

VIII - articular-se com o Colegiado de Curso e o Departamento de Medicina para organização e desenvolvimento dos Internatos;

IX - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades dos Internatos referentes ao seu curso;

X - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas da área de saúde;

XI - colaborar com o Colegiado de Curso e com a Comissão de Internato Médico na elaboração do Regulamento de Internato Médico e dos Estágios Não Obrigatórios;

XII - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação dos estagiários;

XIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;

XIV - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;

XV - promover reuniões com os Professores Orientadores, profissionais do serviço de saúde (preceptores), supervisores técnicos de estágios não obrigatórios e Seção de Estágio, sempre que necessário;

XVI - proceder, com os professores orientadores, profissionais do serviço de saúde (preceptores), supervisores técnicos de estágios não obrigatórios, estagiários e Seção de Estágio, a avaliação global do estágio;

XVII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador, informando oficialmente à Seção de Estágios/PROGRAD;

XVIII - reinserir o acadêmico em novo campo de estágio, no caso dos internatos médicos, caso haja tempo hábil para o desenvolvimento das atividades de estágio de acordo com o Calendário Universitário;

XIX - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;

XX - conferir o correto preenchimento do diário de classe eletrônico pelos professores orientadores de estágio.

Art. 21 Compete ao professor Orientador de Internato:

I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

II - orientar e acompanhar as atividades do estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;

III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

IV - encaminhar ao Coordenador de Internato Médico os documentos dos estagiários;

V - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;

VI - receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades de estágio e outros documentos dos estagiários;

VII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Internato Médico sobre o desligamento do estagiário;

VIII - proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

IX - proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

X - solicitar reuniões com o Coordenador do Internato Médico, profissionais do serviço de saúde (preceptores), supervisores técnicos de estágios não obrigatórios e Seção de Estágio, quando se fizerem necessárias;

XI - registrar as notas no Diário de Classe Eletrônico.

Art. 22 Compete ao profissional do serviço de saúde (preceptor) do Internato Médico e ao Supervisor Técnico do estágio não obrigatório indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa da Disciplina;
- II - avaliar o desempenho do estagiário, quando solicitado pelo professor orientador representante da disciplina na Comissão de Internato Médico e encaminhar os relatórios de avaliação;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar, ao Professor Orientador de Internato, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador do Internato Médico, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador do Internato Médico e/ou Professor Orientador de Internato, quando necessário.

Art. 23 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e/ou por profissionais do campo de estágio devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 24 A orientação do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 25 Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e Regulamento do Internato Médico e dos Estágios Não Obrigatórios;
- II - cumprir o Programa da Disciplina;
- III - firmar o Termo de Compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
- IV - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- V - eleger seus representantes e respectivos suplentes para a Comissão de Internato Médico;
- VI - cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas atividades, de acordo com o funcionamento do setor de estágio;

VII - preencher de modo legível e compreensível os prontuários e demais documentações necessárias, sempre colocando, após as anotações, a data e seu nome para identificação;

VIII - realizar a observação clínica dos pacientes na área em que estiver estagiando, providenciando, de comum acordo com o professor orientador ou profissional do serviço de saúde sob supervisão docente (preceptor) do Internato Médico, as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares;

IX - acompanhar a realização dos exames complementares;

X - apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões de área e gerais do Internato Médico;

XI - participar ativamente das reuniões de caráter didático-pedagógico, previstas nas várias áreas de internato, atividades programadas pelo Coordenador do Internato Médico, Comissão de Internato Médico e Colegiado de Curso;

XII - zelar pelo material que lhe for confiado;

XIII - trajar uniforme completo, exigido pela coordenação do Internato Médico;

XIV - agir com lealdade e responsabilidade nas relações com os colegas, docentes, médicos e outros profissionais, visando sempre ao bom atendimento do paciente;

XV - cumprir, de acordo com o calendário da UEPG, os dias e horários de atividades conforme determinação dos Professores Orientadores de Internato e da Comissão de Internato Médico.

Parágrafo único. Os acadêmicos cursando as disciplinas do Internato Médico serão denominados acadêmicos internos.

Art. 26 O Internato Médico e os estágios não obrigatórios (externos e internos) só terão validade quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio/PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO INTERNATO MÉDICO

Art. 27 Os alunos do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos em caráter obrigatório ao Programa de Internato, com estrita observância da legislação pertinente, das normas e regulamentações da UEPG e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por Internato Médico como sendo o último ciclo do Curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição devidamente conveniada com a UEPG.

§ 2º As disciplinas do Internato Médico são consideradas disciplinas de estágio e devem ser cursadas em instituições de saúde da UEPG ou conveniadas pela UEPG para esse fim.

§ 3º Para cursar as disciplinas de estágio do Internato Médico em parte ou na sua totalidade em outra instituição de ensino, o aluno deve ter a aprovação do Colegiado de Curso de Medicina e da PROGRAD, de acordo com o Capítulo V deste Regulamento.

§ 4º Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até a 4ª série, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC que é parte da avaliação da Disciplina Integradora IV.

Art. 28 As disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório denominado Internato Médico serão ofertadas sem nenhuma concomitância de disciplinas acadêmicas.

§ 1º O estágio curricular obrigatório representado pelos Internatos será realizado em 35 (trinta e cinco) horas semanais, adequando-se as cargas horárias desenvolvidas durante os plantões.

§ 2º Os estágios ocorrerão trimestralmente em rodízios obedecendo a calendário próprio independente das férias escolares. Serão observados 30 (trinta) dias de férias ao ano para cada aluno conforme escalas aprovadas pelo Colegiado de Curso de Medicina.

Art. 29 A duração do estágio obrigatório Internato Médico não poderá ser inferior a 08 (oito) trimestres letivos, cuja carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas nas disciplinas do Internato.

§ 1º A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º As eventuais trocas de plantões só podem ocorrer dentro da mesma área do Internato Médico, quando comunicadas por escrito ao Professor Orientador da área e assinada pelos dois acadêmicos interessados, antes do início da atividade. Caso não haja comunicação por escrito, a responsabilidade de falta é atribuída ao acadêmico escalado inicialmente.

§ 3º Não serão permitidas substituições das atividades acadêmicas no Internato.

Art. 30 Os Programas de cada disciplina do Internato Médico serão elaborados pelos Professores Orientadores do Internato Médico, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato Médico e do Colegiado de Curso.

Art. 31 A orientação de internato dar-se-á na modalidade direta.

Parágrafo único. Entende-se por orientação direta o acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo este ser complementado com orientações na UEPG e/ou no campo de estágio.

Art. 32 Durante o internato os acadêmicos realizarão estágios nas áreas específicas e serão agrupados de modo igualitário por internato e subdivididos em turmas de acordo com as áreas específicas.

Art. 33 A ordem de matrícula dos acadêmicos nas disciplinas de internato, tanto na 5ª série como na 6ª série, será definida pela Comissão de Internato Médico e pelo Colegiado de Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Será dado aos acadêmicos a oportunidade de se organizarem em grupos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do internato, porém, se houver discordância entre os mesmos ou o não cumprimento do prazo estabelecido, os grupos serão escolhidos aleatoriamente pela Comissão de Internato Médico.

Art. 34 Para a aprovação dos acadêmicos estagiários em cada disciplina de Internato Médico será obrigatório o cumprimento de 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 35 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob três enfoques que totalizarão uma nota máxima de 10 (dez):

I - avaliação das atividades desenvolvidas durante o Internato, correspondendo a 40% (quarenta por cento) da nota integral;

II - avaliação cognitiva, composta por prova teórica correspondendo a 30% (trinta por cento) da nota integral e apresentação de seminário(s) correspondendo a 10% (dez por cento) da nota integral;

III - avaliação atitudinal, correspondendo a 20% (vinte por cento) da nota integral.

Art. 36 A avaliação das atividades desenvolvidas durante o internato será realizada de forma longitudinal, através da análise do cumprimento pelo acadêmico dos objetivos de habilidades e competências pré-definidos de cada disciplina do internato, de acordo com a ficha de avaliação (ANEXO II). Cada professor orientador representante da disciplina na Comissão de Internato Médico indicará os professores e/ou profissionais do

serviço de saúde sob supervisão docente (preceptores) do Internato Médico que avaliarão os estagiários, respeitando o número mínimo de 02 (dois) avaliadores para as atividades práticas, 01 (um) avaliador para a prova teórica, 01 (um) avaliador para o seminário e 03 (três) avaliadores para a avaliação atitudinal.

Art. 37 A avaliação cognitiva será realizada através de métodos específicos que mensurem os conhecimentos adquiridos durante o desenvolvimento das disciplinas de internato.

Art. 38 A avaliação atitudinal do comportamento e assiduidade acadêmica incidirá sobre a frequência integral em todas as atividades programadas para as disciplinas de Internato.

§ 1º Para cada ciclo do internato será permitido no máximo 07 (sete) dias ou 49 (quarenta e nove) horas de faltas.

§ 2º Observada a disponibilidade de reposição das horas referidas no parágrafo terceiro, será permitido que o acadêmico falte nas seguintes situações:

- a) incapacidade física;
- b) luto por falecimento do cônjuge do aluno ou parente em primeiro grau do aluno ou do cônjuge;
- c) licença maternidade ou licença paternidade;
- d) convocação pelo Poder Judiciário, pelas Forças Armadas ou pela UEPG;
- e) casamento do aluno;
- f) participação em eventos científicos, com apresentação de trabalhos aceitos na forma de Pôster ou Apresentação Oral, até o máximo de 03 (três) dias por semestre letivo.

§ 3º Sob qualquer hipótese do parágrafo supracitado as faltas deverão ser repostas durante o período do internato, até o máximo de 05 (cinco) horas de atividades por semana ou ao final do ano letivo.

§ 4º Em qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo 1º, o aluno deverá protocolizar documento comprobatório (em no máximo 24 (vinte e quatro horas)) dirigido à Comissão de Internato Médico, que procederá a análise da justificativa.

§ 5º A falta não justificada será considerada falta grave e reprovação na disciplina do Internato Médico a que se refere.

Art. 39 A média das avaliações em cada disciplina do Internato Médico será a nota registrada no diário eletrônico, para efeito de registro no histórico escolar. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 07 (sete) e

frequência integral, em cada uma das disciplinas do Internato Médico. Antes do registro da nota no diário eletrônico, as notas dos alunos do internato poderão ser computadas na modalidade virtual, em programa estatístico específico.

§ 1º Em caso de reprovação em até 02 (duas) disciplinas do Internato Médico da 5ª ou 6ª série, o acadêmico deverá cursá-las após o término da 6ª série.

§ 2º Em caso de reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas do Internato Médico na 5ª série o acadêmico ficará retido na série.

§ 3º Não se aplicam ao estágio as normas referentes a Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Art. 40 O controle de frequência de aproveitamento das disciplinas do Internato Médico será efetuado em Diário de Classe próprio.

Art. 41 Ao acadêmico interno será assegurado alojamento e alimentação nos horários de plantão.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DISCENTE NOS INTERNATOS

Art. 42 O aluno regularmente matriculado que tenha sido aprovado em todas as disciplinas prévias ao Internato Médico da UEPG pode beneficiar-se das prerrogativas de mobilidade para cursar as disciplinas do Internato Médico em outra instituição, observada a legislação em vigor.

§ 1º O aluno poderá realizar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o Internato Médico, sob supervisão, fora da UEPG, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 2º As horas correspondentes aos 25% (vinte e cinco por cento) do total do Internato Médico poderão ser divididas em no máximo um internato externo por ano letivo.

§ 3º Para a realização da mobilidade durante as disciplinas do Internato Médico, as instituições proponentes devem formalizar convênio com a UEPG para a realização de estágios, de acordo com as normas vigentes na UEPG.

§ 4º O acadêmico deverá preencher o Termo de Compromisso de Estágio e registrá-lo na Seção de Estágios/PROGRAD antes do início da mobilidade.

Art. 43 Para liberação da realização da mobilidade o acadêmico deverá submeter um plano de atividades que deverá ser apresentado à Comissão de Internato Médico, 60 (sessenta) dias antes do início das atividades (ANEXO III)

§ 1º Cabe a Comissão de Internato Médico avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido em outra instituição, validando ou não a sua liberação.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso formalizar a liberação do acadêmico analisada pela Comissão de Internato Médico através da carta de apresentação (ANEXO IV).

Art. 44 Ao final da mobilidade o acadêmico deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação do preceptor da instituição proponente. Estes documentos devem ser entregues ao Coordenador do Internato Médico no prazo máximo de 15 (quinze) dias (ANEXO V).

Parágrafo único. Cabe a Comissão de Internato Médico validar o relatório das atividades convertendo-o em uma nota final que deverá ser lançada no Diário de Classe Eletrônico.

Art. 45 Durante o período de mobilidade sob regime de internato o aluno submeter-se-á às normas e regulamentos da instituição receptora comprometendo-se a atender às exigências que lhe forem feitas.

Art. 46 O número de vagas para o Internato Médico na UEPG é de 40 (quarenta) alunos por ano. Havendo vagas, abre-se a possibilidade para que alunos de outras escolas médicas possam cursar parte do seu internato na UEPG.

§ 1º O ingresso do estudante poderá ser feito por solicitação do mesmo, através de protocolo específico (ANEXO VI) e carta de apresentação da instituição de origem, após a abertura de vagas com edital divulgado através da PROGRAD.

§ 2º A análise do pedido do aluno interessado por determinado estágio do Internato Médico será feita pela Comissão de Internato Médico.

§ 3º Será permitido o ingresso de alunos somente de escolas conveniadas com a UEPG dando-se preferência às Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná.

§ 4º Havendo mais candidatos do que as vagas ofertadas, a Comissão de Internato Médico e a PROGRAD organizarão um teste seletivo para escolha do candidato.

§ 5º O acadêmico externo em mobilidade na UEPG será avaliado pelo Supervisor Técnico UEPG mediante o preenchimento do Relatório Final, (ANEXO V).

CAPÍTULO VI ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 47 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não se cause prejuízo às atividades regulares do curso.

§ 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos do Curso de Graduação em Medicina regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório durante o Internato Médico só será permitido no período de férias escolares.

Art. 48 As instituições que desejarem propor estágios para estudantes de medicina devem formalizar convênio com a UEPG para a realização de estágios, de acordo com as normas vigentes.

Art. 49 Cabe ao Colegiado de Curso aprovar as áreas específicas de atuação dos acadêmicos nas modalidades de estágios externos e internos não obrigatórios, propostas de acordo com o estabelecido no Art. 51 deste Regulamento.

Art. 50 O Plano de Atividades dos estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular devem constar no Termo de Compromisso de Estágio validado pelo Colegiado de Curso e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 51 Para liberação da realização do estágio o acadêmico deverá submeter um plano de atividades a ser apresentado ao Colegiado de Curso de Medicina, 30 (trinta) dias antes do início das atividades (ANEXO VII).

§ 1º Cabe ao Colegiado de Curso avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido, validando ou não a sua liberação.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso formalizar a liberação do acadêmico através da carta de apresentação (ANEXO VIII).

§ 3º Deve estar contido no plano de atividades a possibilidade de visitas de representante do Curso de Medicina para avaliação do estágio.

Art. 52 Fica a cargo da instituição receptora do estágio: contra partida, alimentação, transporte e seguro de acidentes pessoais.

Art. 53 Não será permitida a permanência de alunos do Curso de Medicina da UEPG em qualquer atividade de estágio, em qualquer instituição de ensino ou saúde, sem as devidas formalizações de convênio e aprovação do plano de atividades do aluno na instituição.

Art. 54 Os estágios não obrigatórios desenvolvidos pelos acadêmicos do Curso de Medicina poderão ser aproveitados como atividades complementares.

Art. 55 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 56 Caberá ao Departamento de Medicina indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores do estágio não obrigatório.

Art. 57 Caberá ao Colegiado de Curso, além das atribuições do Art.17:

I - conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da UEPG, os processos referentes aos estágios não obrigatórios do Curso de Medicina da UEPG;

II - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades dos estágios não obrigatórios;

III - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas da área de saúde;

IV - fornecer, quando aprovado o plano de atividades, carta de apresentação do estagiário (ANEXO VIII);

V - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;

VI - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;

VII - promover reuniões com os Professores Orientadores e Seção de Estágio, sempre que necessário;

VIII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador, informando oficialmente à Seção de Estágios/PROGRAD.

Art. 58 Caberá ao Professor Orientador do estágio não obrigatório:

I - comunicar ao Colegiado de Curso as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

II - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de desenvolvimento do estágio não obrigatório;

III - orientar e acompanhar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio não obrigatório;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

V - encaminhar ao Colegiado de Curso os documentos dos estagiários;

VI - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de atividades de estágio (ANEXO VII);

VII - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;

VIII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades de estágio e outros documentos dos estagiários;

IX - proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

X - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;

XI - proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

XII - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio, Seção de Estágio ou com os Supervisores Técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 59 Caberá aos Estagiários:

I - informar-se e cumprir as normas e Regulamento do Internato Médico e dos Estágios Não Obrigatórios;

II - definir, com o professor Orientador do estágio não obrigatório, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;

III - elaborar o plano de atividades com o Professor Orientador do estágio não obrigatório e com o supervisor técnico (ANEXO VII);

IV - cumprir o plano de atividades que foi estabelecido;

V - firmar o Termo de Compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;

VI - apresentar relatório final ao Professor Orientador de Estágio (ANEXO IX);

VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;

VIII - cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas atividades, de acordo com o funcionamento do setor de estágio.

Art. 60 Caberá à unidade concedente de estágio:

I - designar um Supervisor Técnico de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;

II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização, em que deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

Art. 61 Caberá ao Supervisor Técnico:

I - emitir a cada 06 (seis) meses relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário;

II - encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao professor Orientador de Estágio da UEPG (ANEXO IX);

III - orientar e acompanhar o plano de atividades constantes no termo de compromisso;

IV - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;

V - solicitar, ao professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;

VI - prestar informações adicionais ao Colegiado de Curso de Estágio, quando solicitadas;

VII - manter contato com o Coordenador do Internato Médico e/ou com o professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Parágrafo único. O prazo de entrega dos relatórios finais de estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, Comissão de Internato Médico ou Colegiado de Curso.

ANEXO I**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA****FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Nome / Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____

e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:**1.1. Ambiente físico:** Excelente Bom Razoável Péssimo**1.2. Mobiliários e Equipamentos:** Excelentes Bons Razoáveis Péssimos**1.3. Iluminação e especificar em LUX comparando com a NBR – 5413:** Excelente Boa Razoável Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza: Excelentes Boas Razoáveis Péssimas**1.5. Ventilação:** Excelente Boa Razoável Péssima**1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?** Não Sim.**Quais:** CIPA SIPAT Ginástica Laboral Ergonomia Equipamentos de Segurança Outros: _____**1.7 CONCLUSÃO:** Aprovado Reprovado**1.8 Demais Considerações:**_____

Data: ___/___/___

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE

ANEXO II



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
(INTERNATO MÉDICO)**

Disciplina de Internato: _____ código: _____
Acadêmico: _____ RA: _____
Data: ____/____/____

Avaliação realizada de acordo com o Art. 35 do Regulamento do Internato Médico e dos Estágios Não Obrigatórios do Curso de Medicina da UEPG, sob três enfoques totalizando uma nota máxima 10 (dez).

1) AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO INTERNATO (0,0 a 4,0): NOTA.1 _____

Descrição da metodologia de avaliação (análise do cumprimento dos objetivos de habilidades e competências definidos nos programas das disciplinas)

2) AVALIAÇÃO COGNITIVA COMPOSTA POR PROVAS(S) TEÓRICA(S) com nota de 0,0 a 3,0 E MAIS SEMINÁRIO(S) com nota de 0,0 a 1,0: NOTA 2 _____

Descrição da metodologia de avaliação (análise dos conhecimentos adquiridos durante o desenvolvimento do internato e definidos no programa da disciplina)

Professor Orientador

3) AVALIAÇÃO ATITUDINAL (Nota de 0,0 a 2,0): NOTA 3 _____

Descrição da metodologia de avaliação conforme definido nos programas das disciplinas

Professor Orientador

NOTA FINAL DE CADA DISCIPLINA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

NOTA1 _____ + NOTA 2 _____ + NOTA 3 _____ = NOTA FINAL _____

() APROVADO

() REPROVADO

COORDENADOR DO INTERNATO MÉDICO

PROFESSOR ORIENTADOR REPRESENTANTE DE ÁREA NA COMISSÃO DE
INTERNATO

ANEXO III



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CURSO DE MEDICINA

SOLICITAÇÃO DE MOBILIDADE DISCENTE (ACADÊMICOS DA UEPG)

Prezado _____
Coordenador do Curso de Medicina
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
Ponta Grossa - PR

Solicito ao Colegiado de Curso de Medicina a apreciação e aprovação deste requerimento para cursar parte do Internato Médico (Estágio Curricular Obrigatório) em outra instituição de ensino, conforme o Plano de Estágio a seguir:

- 1) Instituição de Nível Superior com Curso de Medicina ou Instituição de Saúde com Residência Médica reconhecida pelo MEC onde será realizado o estágio: _____ (em anexo, cópia do convênio firmado entre a Instituição e a UEPG).
- 2) Estágio a ser cursado: _____
- 3) Duração e período do estágio: _____
- 4) Plano de Trabalho: anexado contendo os itens relacionados abaixo:
 - ✓ Nome do Estágio
 - ✓ Local de realização do Estágio
 - ✓ Período de realização do Estágio
 - ✓ Atividades a serem desenvolvidas
 - ✓ Supervisor de Estágio (CRM)

Atenciosamente,

Acadêmico _____
RA _____

Ponta Grossa, ___/___/___

ANEXO IV



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CURSO DE MEDICINA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ACADÊMICO UEPG NA MOBILIDADE DISCENTE

Prezado _____,
Coordenador do Curso de Medicina ou Preceptor da Residência Médica
Universidade _____ ou Hospital _____

O(a) acadêmico(a) _____, R.A. _____,
regularmente matriculado na ___ série do Curso de Medicina da UEPG, solicitou a este
Colegiado de Curso, a realização de parte do Internato Médico (Estágio Curricular
Obrigatório) sob sua Supervisão Técnica, na Instituição _____.

Em anexo estamos enviando o programa do Internato Médico executado em nossa
instituição e a proposta de plano de atividades para o acadêmico realizar durante o
período _____.

Solicitamos que proceda o preenchimento do Relatório Final de Acadêmico em
Mobilidade (ANEXO V), em anexo, o mesmo deverá ser rubricado pelo acadêmico e pelo
Supervisor Técnico, que anotará as atividades desenvolvidas. O relatório devidamente
preenchido deverá ser entregue ao acadêmico no último dia do estágio, juntamente com a
avaliação, em um envelope lacrado.

O objetivo deste acompanhamento é contribuir para a qualidade das atividades
desenvolvidas ao longo do estágio. Portanto, em caso de qualquer dificuldade, entrar em
contato com o Coordenador do Internato Médico da UEPG, pelo telefone _____.

Agradecemos, desde já, sua inestimável colaboração.

Ponta Grossa, _____, de _____ de _____.

Coordenador do Curso de Medicina

Coordenador do Internato Médico da UEPG

ANEXO V

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA**

RELATÓRIO FINAL DE ACADÊMICO EM MOBILIDADE

(anexar modelo de avaliação do internato – UEPG)

Acadêmico	
RA	
Local do Estágio	
Grande Área do Estágio	
Professor Responsável	
Período do Estágio	
Tempo de Estágio	

Nome do Estágio	Professor Responsável	Período	Atividades Desenvolvidas	Avaliação Resultado Final do estágio conforme ANEXO II

Considerações sobre o acadêmico	
---------------------------------	--

Professor Responsável

ANEXO VI



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA**

**SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA MOBILIDADE DISCENTE NA UEPG
(ACADÊMICOS EXTERNOS)**

Prezado _____
Coordenador do Curso de Medicina
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
Ponta Grossa - PR

Solicito ao Colegiado de Curso de Medicina da UEPG a apreciação e aprovação deste requerimento para cursar parte do Internato Médico (Estágio Curricular Obrigatório) nesta Instituição de Ensino.

Informações acadêmicas:

- 1) Nome
- 2) Registro Acadêmico
- 3) Instituição responsável pelo Curso de Medicina
- 4) Histórico escolar
- 5) Programa da disciplina de internato (Instituição de origem)
- 6) Professor Orientador (da Instituição de origem)
- 7) Estágio a ser cursado
- 8) Período de realização do estágio

Atenciosamente,

Acadêmico _____

Professor Orientador _____

CRM _____

RA _____

Ponta Grossa, __/__/____

ANEXO VII



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CURSO DE MEDICINA

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Setor de Ciências Biológicas e da Saúde

Curso de Medicina

Acadêmico: _____

R. A. _____, Série: _____

Professor Orientador: _____

Unidade Concedente do Estágio Não Obrigatório: _____

Supervisor Técnico: _____ CRM: _____

Período de desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório:

Início __/__/__, Término __/__/__.

Carga horária diária: _____ Carga horária semanal: _____.

Atividades a serem desenvolvidas durante o estágio:

(Descrição detalhada das atividades e a sua contextualização curricular – disciplina já cursada que permite a realização do estágio).

Ponta Grossa, ____ de _____ de ____ .

(Assinatura do Professor Orientador)

(Assinatura do Estagiário).

(Assinatura do Supervisor Técnico)

ANEXO VIII



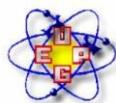
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Encaminhamos o(a) acadêmico(a) _____,
matriculado(a) na _____ série do Curso de Medicina sob o R.A. _____, para a
realização de estágio não obrigatório no período de ___/___/___ a ___/___/___, na Unidade
Concedente de Estágio _____, conforme o plano de atividades
(ANEXO VII) aprovado por este Colegiado de Curso.

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Coordenador de Curso de Medicina

ANEXO IX

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Nome:			
Curso:	Ano:	Turno:	
Professor Orientador:			
Vigência do Estágio:			

LOCAL DO ESTÁGIO

Parte Concedente:	
Setor:	
Supervisor Técnico:	

PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)**

RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)

- | | Sim/Não |
|--|----------------|
| a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio | () () |
| b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta | () () |
| c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais | () () |
| d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã | () () |
| e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização | () () |
| f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas | () () |

Justificativa das respostas negativas

PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Ruim () Excelente

Análise Pessoal do Estágio

Supervisor Técnico

RG/CPF.: _____
CRM: _____

Estagiário

R.A.: _____